



Centro de Gestão de
Tecnologia e Inovação

Norte • Nordeste • Sudeste

Desde 2003, tornando ideias e projetos realidade



Centro de Gestão de
Tecnologia e Inovação

Norte • Nordeste • Sudeste

Perspectivas para as Instituições de Pesquisa Privadas Frente ao Novo Marco Regulatório

Campinas, 22 de março de 2016.

Contexto

- Apesar de estar entre as 10 maiores economias do mundo o Brasil é apenas o 47 país mais inovador de acordo com o índice Bloomberg de inovação (2015);
- Existe um consenso que é necessário investir em pesquisa e inovação;
- Diversas ferramentas já disponíveis:
 - Chamadas Públicas;
 - Financiamento;
 - Instrumentos de aplicação de recursos : P&D ANEEL, ANP, ...
- Marco legal vem para atualizar os instrumentos jurídicos para incentivar a pesquisa e inovação.

Principais Mudanças

Ao todo foram **alteradas nove leis distintas**.

Destacamos a seguir as **principais mudanças** e seus **impactos** para os institutos privados de pesquisa:

Principais Mudanças

Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004: Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Mudança permite às universidades e outras instituições públicas de pesquisa científica e tecnológica **compartilhar** seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais **instalações** e até mesmo seu **capital intelectual** com empresas e pessoas físicas para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.

Mudança expande definição de ICT passando a considerar ICT privadas.

Impacto para instituto privado de pesquisa: potencial acesso às universidades e instituições públicas de pesquisa. Institutos de pesquisa sem fins lucrativos podem passar a ser considerados ICT.

Principais Mudanças

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Mudança estende definição de produtos para pesquisa e desenvolvimento: Além de bens e insumos, **serviços** e **obras** podem ser qualificados como produtos para pesquisa e desenvolvimento desde que devidamente especificados pelo ente contratante.

Mudança permite contratação direta, sem licitação, dos produtos para pesquisa e desenvolvimento.

Principais Mudanças

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Mudança possibilita de dispensa dos documentos de habilitação na contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento quando destinados à pronta entrega ou quando o valor do objeto não ultrapassar oitenta mil reais.

Impacto para instituto privado de pesquisa:

Possibilidade de colaboração com serviços e obras em projeto de pesquisa e desenvolvimento com **menor burocracia**.

Principais Mudanças

Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011: Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

Ampliação da possibilidade de aplicação do **Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC** às ações em órgãos e entidades dedicados a ciência, tecnologia e inovação.

Impacto para instituto privado de pesquisa:

Possibilidade de colaboração com instituições públicas em projeto de pesquisa e desenvolvimento com **maior agilidade**.

Principais Mudanças

Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990: Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação.

Mudança inclui ICTs e empresas *“na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação”* na lei de **isenção e redução de impostos.**

Impacto para instituto privado de pesquisa:

Possibilidade redução de impostos de importação.

Principais Mudanças

Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012: Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Amplia o número de **horas que pesquisadores** da rede pública em regime de dedicação exclusiva podem dedicar a atividades no setor privado, de 120 para 416 horas por ano (8 horas semanais).

Impacto para instituto privado de pesquisa:

Acesso maior a grande quantidade de pesquisadores contratados sob regime exclusivo.

Perspectiva

- ✓ O marco legal abre diversas **novas possibilidades** de atuação dos institutos privados de pesquisa;
- ✓ Oportunidade de **aproximação das instituições** públicas, privadas e de ensino para fomentar a inovação;
- ✓ É necessário **desenvolver iniciativas e instrumentos** que potencializem os esforços.



Centro de Gestão de
Tecnologia e Inovação

Norte • Nordeste • Sudeste

J. Eduardo B. Querido

Tel.: |19| 3258-9076

Cel.: |19| 98111-7022

E-mail: eduardo@cgti.org.br

www.cgti.org.br